

Lei nº 015/90

Fúmula: Altera o disposto no artigo 2º do Lei municipal nº 007/89.

A Câmara municipal de Figueira Campos, aprova, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do artigo 2º do Lei nº 007/89, passará a ter o seguinte teor:

"Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos professores, nos valores apontados no anexo I, que passará a fazer parte desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à data de 1º de abril de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 08 de maio de 1990.




Biraou Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Flatinense	
Data 20/05/90	Edição Nº 439
Página(s) 08	Caderno 01
Responsável 	

Níveis de Otuções e Incrementos

Classe	Formação Profissional e Habilitações	Início de Carreira	5 anos + 5%	10 anos + 10%	15 anos + 15%	20 anos + 20%	25 anos + 25%	30 anos + 20%
PA	Professor de Ensino Habilitações	3.619,06	5.015,08	6.062,19	7.182,78	8.376,85	9.644,40	10.985,43
PB	Professor com mags-térios locais ou Horizont	5.511,09	6.558,19	7.618,78	8.717,88	10.140,39	11.481,43	12.895,95
PC	Professor com licenciatura Curta	6.245,90	7.329,74	8.487,07	9.717,88	11.022,18	12.399,95	13.851,20
PD	Professor com licenciatura Plena	6.980,71	8.101,29	9.295,36	10.562,92	11.903,95	13.318,46	14.806,46
PE	Professor com licenciatura em Pedagogia	7.715,52	8.872,54	10.103,66	11.407,95	12.785,72	14.236,98	15.761,71

